

Governo do Estado de Roraima Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Contrato 235 /CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA/COZINHA E DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA J.P.L DA SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM, Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RORAIMA, nomeado(a) pelo Decreto nº 1330-P, de 24/09/2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e de outro lado a empresa J.P.L DA SILVA LTDA, estabelecida na Av. Carlos Pereira de Melo, 1229-B - Bairro: Jardim Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 25.368.443/0001-60, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) JOAO PAULO LIMA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº 208495 SSP/RR e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 795.564.002-06, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, AV Carlos Pereira de Melo, até- 2025 - lado impar, Nº 1229, Bairro: Jardim Floresta, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.014169/2022.41, oriundo do processo: º 13101.0002721/2022.27 que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de materiais de higiene, limpeza, conservação, copa/cozinha e descartáveis, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no Termo de Referência - Anexo I, e no Modelo da Proposta de Preços - Anexo II, que integram o Édital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº 033/2022, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

4,35

| LOTE I | | | | | | | |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------|----------------------|-------------------|--|
| Item | Descrição | Marca | Und. | Qant. | Preço Unit. (R\$) | Preço To (R\$) | |
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA, com as seguintes características mínimas: Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, incolor, aplicação em lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias e similares, frasco com 1 litro, com registro na ANVISA/MS./MS. Validade mínima de 06 meses a contar da entrega. | Tubarão | UND | 2.500 | 1,78 | 4.450,0 | |
| 2 | ÁLCOOL EM GEL NEUTRO, com as seguintes características mínimas: Teor alcoólico 70%, neutro, apresentação em gel, para higienização, frasco com 500g, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. | Coperalcool | UND | 400 | 4,35 | 1.740,0 | |
| 3 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, com as seguintes características mínimas: Teor alcoólico 70%, apresentação líquido, frasco c/ 500 ml. Com registro na ANVISA/MS. Validade mínima 12 meses a contar da entrega. | Itajá | UND | 1.500 | 2,96 | 4.440,0 | |
| 4 | DESINFETANTE 500ML, com as seguintes características mínimas: Aspecto físico líquido, aplicação bactericida, composição à base de glicoprotamina, fragrância lavanda, frasco com 500 ml, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. | Urca | UND | 2.500 | 3,30 | 8.250,0 | |
| 5 | DESODORIZADOR SANITÁRIO, com as seguintes características mínimas: odorizador/aromatizante sanitário, tipo pedra sanitária, 35g, aspecto físico tablet e sólido, composição paradiclorobenzeno, essência e corante, acompanha suporte plástico para vaso sanitário, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Sany | UND | 500 | 1,43 | 715,00 | |
| 6 | DETERGENTE LÍQUIDO, com as características mínimas: Lava louças, frasco com 500 ml, fragrâncias variadas, biodegradável, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega. | Invicto | UND | 2.500 | 1,63 | 4.075,0 | |

| 2/06/202 | 23 08:31 SEI/GRR - 809/3 | 53 - Contrato (| SRM/KK | | | |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-----------|----------------------|-------------------|
| 7 | INSETICIDA SPRAY, com as seguintes características mínimas: Eficiente para qualquer tipo de inseto, sem odor, no mínimo 300 ml, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | SBP | UND | 500 | 5,51 | 2.755,0 |
| 8 | LIMPA VIDRO 500ML, com as seguintes características mínimas: Anti embaçante, com bico pulverizador, composição lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvante, fragrância e água, frasco com 500 ml, indicado para limpeza de pára-brisas, janelas de vidros, e espelhos, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Esfrelux | UND | 60 | 7,86 | 471,60 |
| 9 | LIMPA VIDRO REFIL 500ML, com as seguintes características mínimas: Anti embaçante, composição lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvante, fragrância e água, embalagem com 500 ml, indicado para limpeza de pára-brisas, janelas de vidros, e espelhos, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Esfrelux | UND | 100 | 1,74 | 174,00 |
| 10 | LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML, diluível, para limpeza de banheiro, pisos e azulejos, fragrâncias variadas, frasco com 500 ml. Fórmula concentrada que remove as sujeiras mais dificeis, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Uau | UND | 1.000 | 3,78 | 3.780,0 |
| 11 | LIMPADOR MULTIUSO 500ML, para limpeza de pisos, pias, fogões, vidro, aço inox, fórmica, plásticos, louças sanitárias, azulejos, cadeiras, portas, telefones, computadores e etc., frasco com 500 ml, com tampa flip-top e bico pulverizador, ação esperada desengordurante, desincrustante e aromatizante, ser inócuo à pele, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Uau | UND | 200 | 3,49 | 698,00 |
| 12 | ODORIZANTE OU AROMATIZADOR DE AMBIENTES, aerosol, fragrâncias variadas, frasco com aproximadamente 360ml. Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega. | Secar | UND | 400 | 5,93 | 2.372,0 |
| 13 | LUSTRA MÓVEIS 200ML, com as seguintes características mínimas: Cremoso, fragrância lavanda, composição cera, óleo parafínico, silicone, alcalizastes, perfume e água, frasco com 200 ml, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Peroba | UND | 200 | 1,53 | 306,00 |
| 14 | SABÃO EM BARRA COMUM, com as seguintes características mínimas: Sabão em barra 200g, fragrâncias variadas, para limpeza em geral, biodegradável, pacote com 05 barras. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e validade, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Glória | UND | 150 | 6,24 | 936,00 |
| 15 | SABÃO EM PÓ, com as seguintes características mínimas: Sabão em pó, aplicação lavar roupas e limpeza em geral, aditivos amaciante, caixa com 500 gr. Com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Hiper plus | UND | 1.500 | 3,26 | 4.890,0 |
| 16 | SABONETE LÍQUIDO REFIL, indicado para uso corporal, fragrâncias variadas, embalagem com 800 ml cada. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | All clean | UND | 300 | 4,97 | 1.491,0 |
| 17 | SAPONÁCEO CREMOSO, frasco com 300 ml, que possa ser usado em limpezas de superfícies esmaltadas, cromadas, limpeza de fórmicas, panelas. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | Ypê | UND | 100 | 2,80 | 280,00 |
| | | | V | ALOR TOTA | AL DO LOTE I | 41.823, |
| | LOTE VI | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unid. | Qant. | Preço Unit. (R\$) | Preço To (R\$) |
| 49 | GUARDANAPO DE PAPEL, com as seguintes características mínimas: linha branca luxo, embalados em pacotes plásticos com 50 unidades, com boa absorção, medindo aproximadamente 33,50x33,50cm, com registro no INMETRO. Garantia mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega. | Elite | UND | 500 | 2,49 | 1.245,0 |
| 50 | PAPEL TOALHA BOBINA, folha simples tipo extra luxo, caixa com 6 rolos, com 200m cada, celulose 100%, medindo aproximadamente 20 cm de largura e 200m de comprimento. Garantia mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega. | New Paper | UND | 10 | 49,99 | 499,90 |
| 51 | PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, grofado cor branco, fd. c/ 05 mçs de 200 toalhas, total de 1000 folhas, med. aproximadamente 23x21cm. Garantia mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega. | New Paper | UND | 400 | 8,30 | 3.320,0 |

UND

Pétalas

500

3,49

de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.

52

PAPEL TOALHA, em pacotes com 02 rolos, com 60 toalhas cada, com as seguintes características mínimas: folha dupla, picotada, cor branca, de rápida

absorção,tam. 22x20 cm, cor branco, primeira qualidade, com registro no INMETRO. Garantia mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.

1.745,0

| 53 | PAPEL HIGIÊNICO, em pacotes com 4 rolos, med. 30m x 10 cm cada, com as seguintes características mínimas: folha dupla, macia, picotada e grofado, não reciclado, de 1ª qualidade, alta absorção, 100% celulose, odor neutro, cor branco. Garantia mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega. | Flor de Lótus | UND | 1.000 | 4,99 | 4.990,0 |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----|-------|------|---------|
| VALOR TOTAL DO LOTE VI | | | | | | 11.799, |
| VALOR TOTAL DO LOTE I e VI | | | | | | 53.623, |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega

- 2.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, recebimento da respectiva Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- 2.1.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.
- 2.1.3. Os prazos que virem a término em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues mediante solicitação da CONTRATANTE na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE, situada na Rua: Miguel Lupe Martins, 214 - São Pedro, Boa Vista/RR, em dia de expediente no horário de 7h30min às 13h:30min

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento provisório dos materiais se dará na data de sua entrega, no prazo estabelecido no subitem 2.1.1, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material com a especificação exigida no Termo de Referência.
- 3.1.1. O recebimento definitivo dos materiais será feito até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem anterior (subitem 3.1) após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação.
- 3.1.2. Não serão aceitos na entrega, materiais vencidos ou de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 48 horas.
- 3.1.3. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Termo Referência

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. A validade e garantia mínimas do OBJETO contratual deverá estar de acordo os prazos especificados no ANEXO I do Termo de Referência.
- 4.1.1. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia e validade superior a especificada no ANEXO I do Termo de Referência , deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.
- 4.1.2. Não serão aceitos os OBJETOS que não atendam as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) OBJETO (s) no prazo máximo de 48 horas, após o contato com a CONTRATADA que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

- 5.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 53.623,50 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 115.324-2, Agência 0250-X, Banco do Brasil;

- 5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio:
- 5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;
- 5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.601

II - Programa de Trabalho: 06.182.12.2449

III - Elemento de Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 1.759.0150 / 2.759.0150

V - Empenho: Estimativo

6.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão emitidos Notas de Empenho de acordo com as solicitações de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, em especial:
- 7.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios.
- 7.1.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- 7.1.5 Substituir no prazo máximo de 48 horas após contato da comunicação, a entrega dos OBJETOS que forem rejeitados pelo fiscal do Contrato.
- 7.1.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal utilizado do fornecimento dos produtos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.1.7. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública (art. 55, XIII da Lei 8.666/96 e suas alterações), e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.8. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.1.9. Entregar o objeto deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, após sua assinatura, recebimento da respectiva Nota de Empenho e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Prestar todas as informações e/ ou esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitado por pessoas credenciadas, com antecedência para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos materiais, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que por ventura venha a ser detectadas no fornecimento dos materiais.
- 8.1.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 19.213-E, de 23 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 2567, de 24 de julho de 2015, e, Instrução Normativa nº 1/2022/COGER/GAB/UGAM, de 25 de maio de 2022
- 8.1.5. Rejeitar todo ou em parte os objetos, que eventualmente não estejam dentro do prazo de validade, ou se caracterizem como aspecto deteriorado, embalagens rasgadas, em decorrência do não acondicionamento de conservação e os que tiverem com defeitos de fabricação;
- 8.1.6. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.7. Notificar por escrito à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e da Instrução Normativa Nº 1/2022/COGER;
- 9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
- 9.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.
- 9.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;
- 9.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:
- 9.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- 9.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
- 9.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 9.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, nos termos seguintes:
- b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de
- b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;
- b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior:
- 10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

- 10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:
- 10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 10.5.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.5.5 Não mantiver a proposta:
- 10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato:
- 10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 12.1. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contar da data da sua assinatura.
- 12.2. Este Contrato terá sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

PELA CONTRATADA:

JOAO PAULO LIMA DA SILVA

Representante da J.P.L DA SILVA LTDA

Em 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO LIMA DA SILVA, Usuário Externo, em 10/04/2023, às 14:54, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos**, **CEL QOCBM**, **Comandante-Geral do CBMRR**, em 11/04/2023, às 14:22, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 8097353 e o código CRC CF1C1649.

19102.014169/2022.41 8097353v52